HERMENÊUTICA CONSTITUCIONAL

Desafios para uma interpretação efetiva

AUTORES:

Alencar Frederico Margraf

Carlos Blanco de Morais

Eduardo Cambi

Giovanni Battista Ratti

Henrique Garbellini Carnio

Hugo Pires

Ives Gandra da Silva Martins

Lenio Luiz Streck

Meg Francielli Svystun

Miguel Carbonell

Priscila Sutil de Oliveira

Rafael de Lazari

Roberto Gargarella

Tiago Abantes Franco

Victor Gameiro Drummond

Willis Santiago Guerra Filho

ORGANIZADORES:

Alencar Frederico Margraf

Rafael de Lazari

Lumen Juris Direito

Resumo de Hermenêutica Constitucional

Apresentamos à comunidade acadêmica o trabalho “Hermenêutica constitucional: desafios para uma interpretação efetiva”, resultante de um esforço coletivo em prol da perspectiva de auxiliar na legitimação da compreensão de um ordenamento jurídico constitucionalizante e constitucionalizado.

Façamos, aqui, considerações acerca do título da obra. Há altíssimo teor autoexplicativo nele, e, portanto, faremos “por partes”, para que o leitor compreenda a maneira como foi o livro estruturado.

Diz-se “hermenêutica constitucional”, pois vislumbramos aprofundar os estudos à interpretação extraída dos mais diversos matizes constitucionais, analisando desde uma teoria argumentativa até o contexto decisionista que a atividade hermenêutica pode (e deve) proporcionar.

Diz-se “desafios”, pois estão longe de pacificação as aspirações sobre a hermenêutica que queremos para as próximas décadas: uma hermenêutica preventiva ou reparatória, uma hermenêutica ideológica ou esterilizada, uma hermenêutica bem intencionada ou apenas supostamente bem intencionada, uma hermenêutica preocupada com a democracia ou em meramente legitimar o “status quo” vigente qualquer que seja ele.

Diz-se “interpretação efetiva”, por fim, para acenar em direção à necessidade de que os estudos aqui produzidos sejam destinados à capacidade criadora que a interpretação é capaz de produzir no seio das legislações, das decisões oriundas das autoridades judiciais, das políticas públicas, ou mesmo do contexto social privativísta que se dá independentemente de fatores de poder pré-determinados.

Se é fato que não pode o ordenamento constitucional se curvar às vontades momentâneas - e muitas vezes descompromissadas - de parcela de agentes públicos e privados, por outro lado não pode se circunscrever a um sistema hermeticamente fechado e apartado da realidade.

Ao hermeneuta, pois, cabe a sensibilidade de promover ajustes, amoldagens, limites, reposicionamentos, expansões, a fim de que o equilíbrio seja um “norte” buscado a todo custo.

Acesse aqui a versão completa deste livro